

**PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2020.**

**“ALTERA A TABELA 3 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.406/2020, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE NONOAI, SUA REVISÃO E ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE LEI FEDERAL Nº 10.257/01.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal em exercício, projeto de lei complementar visando obter autorização legislativa para alterar a Tabela 3 – Tipos de Uso por Zona – da Lei Complementar nº 3.406, de 24 de março de 2020 que dispõe sobre o Plano Diretor sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001 que se trata do Estatuto das Cidades.

O projeto não vem acompanhado de exposição de motivos a qual refere que, por equívoco, as alterações propostas não foram apresentadas por ocasião do PLC 01/2020, as quais visam a correção de alguns parâmetros e ou alteração com o objetivo de melhorar a aplicabilidade quanto a possibilidade de ampliação de atividades comerciais e prestadoras de serviços nas demais zonas da cidade.

A matéria proposta encontra respaldo na Lei Orgânica Municipal traz em seu art. 94 e § 1º as disposições atinentes a matéria em estudo, como se vê:

*Art. 94. O Poder Público Municipal executará a política de desenvolvimento urbano, objetivando ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, observadas as diretrizes gerais.*

*§ 1º O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e da expansão urbana;*

Como a utilização das demais atividades nas zonas respectivas definida pelo Plano Diretor são diretrizes gerais de política urbana, a forma como proposta incumbe a análise social, por sua abrangência, aos edis, responsáveis pela condução de normas que digam respeito aos mais altos interesses da sociedade.

Aliado aos fundamentos de ordem legal acima a competência para análise da matéria apresentada vem ditada pelo inc. IV do art. 41 e art. 59, todos da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

*Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:*

...

*IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;*

...

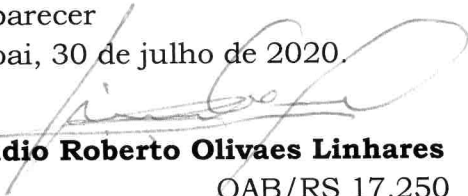
*Art. 59. As leis complementares serão aprovadas **por maioria absoluta.***

---

Ao demais o projeto apresentado se encontra revestido do princípio geral da administração pública, ou seja, o da legalidade, de que trata o *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

A matéria, ao demais, reveste-se de legalidade, organicidade, constitucionalidade e princípios gerais da administração pública, incumbindo aos edis a manifestação sobre o mérito.

É o parecer  
Nonoai, 30 de julho de 2020.

  
**Claudio Roberto Olivaes Linhares**  
OAB/RS 17.250